



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA

Processo Administrativo nº. 093/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº. 02/2018

Tipo: Menor Preço Global

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública. Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

PREÂMBULO

ELIANA MARIA RORATO MANSO, Prefeita da cidade de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, torna público que **às 14h00mm do dia 05 de julho de 2018**, no prédio da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, Centro, será realizada a sessão de abertura da licitação pública na modalidade **TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018**, do tipo **"MENOR PREÇO GLOBAL"**, pelo **REGIME DE EXECUÇÃO INDIRETA - EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL** cujo objeto trata-se da Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital). O presente certame licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei Federal nº, Lei Federal nº 8.666, de 26 de Maio 1.993, e demais legislações aplicáveis à espécie.

A Sessão será conduzida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações do município de Ribeirão do Sul, designada para o Exercício de 2018, e realizar-se-á na data e horário abaixo, na sede da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº329 centro Ribeirão do Sul/SP.

A entrega dos documentos de credenciamento, Envelopes: Proposta de Preços e Habilitação, se dará até as 14h00min do dia 05 de julho de 2018, e a sessão de abertura dos envelopes se iniciará nesta mesma data às 14h05min.

O Edital completo e seus anexos poderão ser retirados na Secretaria da Administração de segunda a sexta (em dias de expediente), das 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min no Setor de Compras e Licitações, na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329 centro Ribeirão do Sul/SP ou por meio do endereço eletrônico www.ribeiraodosul.sp.gov.br.

Os esclarecimentos a respeito da presente licitação poderão ser obtidos no mencionado Departamento, em horário comercial.

Será permitida a retirada de um único exemplar deste Edital, por licitante.

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública. Conforme Projeto Básico.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

2.1. Poderão participar da licitação as empresas do ramo que preencherem os requisitos exigidos na "HABILITAÇÃO" e que estiverem CADASTRADAS na Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, até o dia 03 de julho de 2018.

2.1.1. A inscrição no CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES poderá ser feita na Secretaria da administração Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no endereço supra, mediante requerimento acompanhado dos documentos constantes do ANEXO III deste Edital.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

a) Não serão aceitos registros cadastrais de outros órgãos ou entidades da Administração Pública.

b) O presente registro cadastral servirá única e exclusivamente a este certame.

2.2. Não será permitida a participação de empresas:

2.2.1. Estrangeiras que não funcionem no País;

2.2.2. Reunidas sob a forma de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição;

2.2.3. Suspensas temporariamente para licitar e impedidas de contratar com esta Administração, e com a administração pública nos termos do inciso III e IV do artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

2.2.4. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 7º da Lei nº 10.520/02;

2.2.5. Impedidas de licitar e contratar nos termos do artigo 10 da Lei nº 9.605/98.

2.2.6. Declaradas inidôneas pelo Poder Público e não reabilitadas.

2.3. QUANTO A PARTICIPAÇÃO NA CONDIÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI):

2.3.1. Para a participação na condição de microempresa (ME), empresa de pequeno porte (EPP) ou microempreendedor individual (MEI) a licitante deverá apresentar juntamente com os documentos de habilitação (ENVELOPE 1), os seguintes documentos.

a. **SE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (MEI)** - Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br na forma que prescreve o 1º art. 3º, IX, da Resolução nº 16/2009 do Comitê para Gestão da Rede Nacional para Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios – CGSIM (se MEI).

b. **SE MICROEMPRESA (ME) OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP):**

b.1. Certidão simplificada da Junta Comercial atestando a qualidade de Microempresa - ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP; e

b.2. Declaração de microempresa ou Empresa de pequeno porte, que deverá ser feita de acordo com o modelo abaixo, SUBSCRITA PELO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA, E POR SEU CONTADOR.

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO ME OU EPP

..... (local), em de de 2018

A empresa (nome), inscrita no CNPJ sob nº
....., sediada na Rua....., nº, bairro
....., cidade, estado de, por seu
representante legal(nome completo), RG nº, e do

1º Art. 3º O processo de registro, alteração, baixa e legalização do MEI observará as disposições da Lei nº 11.598, de 3 de dezembro de 2007, da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 128, de 19 de dezembro de 2008, da Lei n. 12. 470, de 01 de setembro de 2011, da Lei Complementar n. 139, de 11 de novembro de 2011, assim como as seguintes diretrizes específicas: (...)

IX - disponibilizar ao empreendedor, para impressão, via eletrônica do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual, documento hábil para comprovar suas inscrições, alvarás, licenças e sua situação de enquadramento na condição de Microempreendedor Individual perante terceiros, ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço [http:// www. portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br).

CPF nº., *DECLARA, sob as penas da lei, sem prejuízo das sanções e multas previstas no ato convocatório, que se enquadra como (...) microempresa (...) empresa de pequeno porte, nos termos do enquadramento previsto nos incisos I e II e §§ 1º e 2º, bem como que não possui qualquer dos impedimentos previstos nos §§ 4º e seguintes todos do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, cujos termos declaro conhecer na íntegra, estando apta, portanto, a exercer o direitos previstos na supracitada legislação, no procedimento licitatório modalidade Tomada de Preços nº 02/2018, realizado pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul/SP.*

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente declaração sob as penas da lei, para que produza os efeitos legais, ciente de que, se comprovadamente falsa a declaração, sujeitar-me-emos, na qualidade de declarantes às sanções civis, administrativas e criminais previstas na legislação aplicável.

.....
Assinatura do representante legal

.....
Assinatura do Contador da Empresa
Nome do Contador da empresa:
Nº do CRC/ do Contador

3. DA REPRESENTAÇÃO NA SESSÃO.

3.1. As licitantes, por seus representantes legais ou nomeados, poderão estar presentes na Sessão de Abertura dos Envelopes, devendo apresentar o que segue:

3.1.1. Quanto aos representantes:

3.1.1.1. Tratando-se de **Representante Legal** (sócio, proprietário, dirigente ou assemelhado), instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

3.1.1.2. Tratando-se de **Procurador** instrumento constitutivo da empresa registrado na Junta Comercial, ou tratando-se de sociedade simples, o ato constitutivo registrado no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas **acompanhado de instrumento público de procuração ou instrumento particular do representante legal que o assina, do qual constem poderes específicos para representar a empresa nos autos, em especial para interpor recursos e desistir de sua interposição, bem como praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.**

3.1.1.2.1. No caso de instrumento particular obrigatoriamente a **FIRMA DO OUTORGANTE DEVERÁ SER RECONHECIDA POR TABELIÃO.**

3.1.2. O representante (legal ou procurador) da empresa interessada deverá identificar-se exibindo documento oficial que contenha foto.

3.1.2.1. Serão considerados documentos de identidade os seguintes: carteiras expedidas pelos Comandos Militares, pelas Secretarias de Segurança Pública, pelos Institutos de Identificação e pelos Corpos de Bombeiros Militares; carteiras expedidas pelos órgãos fiscalizadores de exercício profissional (ordens, conselhos etc.); passaporte; certificado de reservista; carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por Lei



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Federal, valham como identidade; carteira de trabalho; carteira nacional de habilitação (somente o modelo com foto).

3.2. Transposto o horário para a entrega dos envelopes da licitação, não serão admitidos eventuais licitantes retardatários.

3.3. Será admitido apenas 01 (um) representante para cada licitante, sendo que cada um deles poderá representar apenas um licitante credenciado.

3.4. A não participação de representante na sessão ou incorreção dos documentos dos representantes não inabilitará ou desclassificará a licitante, mas impedirá o "representante" de manifestar-se ou responder pela proponente, nas respectivas sessões, cabendo tão somente ao não credenciado o acompanhamento do desenvolvimento dos procedimentos, desde que não interfira de modo a perturbar ou impedir a realização dos trabalhos.

3.5. A inexistência de representante legal na sessão não impedirá a participação da licitante no certame desde que os envelopes da empresa estejam protocolados no prazo legal na Secretaria da administração, entretanto implicará na aceitação tácita dos atos e decisões praticadas pela Comissão Permanente de Julgamento de Licitações.

4. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS

4.1. A Sessão para o recebimento e abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preços dos proponentes, será pública, dirigida pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações e realizada de acordo com a legislação que rege a matéria e em conformidade com este edital e seus anexos, na data, local e horário indicados no preâmbulo.

4.2. Na mesma data, local e hora marcados, antes do início da sessão, os interessados deverão comprovar, através de instrumento próprio, poderes para a prática dos atos necessários ao bom andamento do certame, conforme anteriormente disposto neste edital.

4.3. Encerrada a fase de credenciamento, e declarada à abertura da sessão, não mais serão admitidos novos proponentes, passando-se imediatamente ao recebimento dos envelopes contendo, em separado, a documentação de habilitação e a proposta de preço, em envelopes opacos, lacrados e rubricados no fecho, contendo em suas partes externas e frontais, em caracteres destacados, os seguintes dizeres:

ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018.
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

ENVELOPE 2 – PROPOSTA DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL – SP.
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 093/2018.
LICITAÇÃO MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE:
CNPJ:

4.4. Proceder-se-á, em seguida, à abertura dos envelopes contendo os documentos de habilitação, que serão conferidas e rubricadas.

4.4.1. Caso o envelope com a indicação externa "DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO" não possua o conteúdo exigível neste procedimento licitatório, estará o licitante automaticamente excluído, independentemente do conteúdo do outro envelope.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

4.5. Não será admitida a entrega de apenas um envelope.

4.6. Os documentos necessários à participação na presente licitação deverão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por Cartório competente ou por servidor desta administração (membro da Comissão Permanente de Licitação).

4.6.1. A autenticação quando feita por membro da Comissão Permanente de Licitação será efetuada em horário de expediente, até as 16h00min do último dia útil (04/07/2018) que antecede a realização da Licitação.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01)

5.1. Para a habilitação todas licitantes, inclusive as microempresas, empresas de pequeno porte e micro empreendedores, deverão apresentar a Documentação Completa, em envelope opaco, lacrado e rubricado no fecho, na seguinte conformidade:

5.1.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1.1. Em se tratando de sociedades empresárias ou simples, o ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, nos termos da lei conforme o caso, e, ainda, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

- a) Os documentos descritos no item anterior deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva, conforme legislação em vigor.
- b) Decreto de autorização e Ato de Registro ou Autorização para Funcionamento expedido pelo órgão competente, tratando-se de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, quando a atividade assim o exigir.
- c) Em se tratando de Microempreendedor Individual, à apresentação do Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), ficando a sua aceitação condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço www.portaldoempreendedor.gov.br.

5.1.2. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (CNPJ).

5.1.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou ao domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.

5.1.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos ou Certidão Conjunta Positiva com Efeitos de Negativa, relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, inclusive Previdência Social, expedida pela Secretaria da Receita Federal, modelo que já contemple também a regularidade das contribuições sociais – Modelo expedido com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº. 1.751 de 02/10/2014. (CND-Federal).

5.1.2.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão de Regularidade de ICMS - Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços, expedida pela Secretaria da Fazenda ou Certidão Negativa de Débitos Tributários expedida pela Procuradoria Geral do Estado ou declaração de isenção ou de não incidência assinada pelo representante legal do licitante, sob as penas da lei. (CND-Estadual).

5.1.2.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da licitante, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos ou Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de **Débitos Mobiliários** (CND-Municipal).

5.1.2.6. Prova de regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio da apresentação do CRF - Certificado de Regularidade do **FGTS (CRF-FGTS)**.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.1.2.7. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (**CNDT**) ou Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeitos de Negativa, em cumprimento à Lei nº 12.440/2011 e à Resolução Administrativa TST nº 1470/2011.

5.1.2.8. Cartão de Inscrição no Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul (**CADASTRO**). **(documentos e prazo constante no ANEXO III)**.

5.1.3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE REGULARIDADE FISCAL PELAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE.

5.1.3. As microempresas, empresas de pequeno porte e os micros empreendedores, por ocasião da participação neste certame, deverão apresentar toda a documentação exigida para fins de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.3.1. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação da homologação do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

5.1.3.2. A não regularização da documentação, no prazo acima previsto, implicará na decadência do direito à contratação, (sem prejuízo das sanções previstas no artigo 87 da lei federal nº 8.666/93 e multa de 20% (vinte por cento) calculada sobre o valor total da contratação), procedendo-se a convocação dos licitantes para, em sessão pública, retornar os atos referentes ao procedimento licitatório, nos termos do artigo 4º, inciso XXIII, da Lei nº 10.520/02.

5.1.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

5.1.4.1. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.4.2. Certidão negativa de recuperação judicial ou extrajudicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

5.1.4.2.1. Nas hipóteses em que a certidão encaminhada for positiva, deve o licitante apresentar comprovante da homologação/deferimento pelo juízo competente do plano de recuperação judicial/extrajudicial em vigor.

5.1.4.2. BALANÇO PATRIMONIAL e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigível e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, sendo vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data da apresentação da proposta.

5.1.4.2.1 O Balanço Patrimonial (BP) deverá ser obrigatoriamente firmado por Contador. O licitante deve apresentar o BP com os Termos de Abertura e de Encerramento extraídos do Livro Diário, em fotocópias autenticadas. O Livro Diário deve estar registrado na Junta Comercial.

5.1.4.2.2 Para as Sociedades Anônimas e outras Companhias obrigadas à publicação de Balanço na forma da lei, deverão ainda ser apresentadas cópias da publicação de: a) Balanço Patrimonial; b) Demonstração do Resultado de Exercício; c) Demonstração das Origens e Aplicações de Recursos; d) Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido; e) Notas Explicativas do Balanço.

5.1.4.2.3 Para a Sociedade empresarial e não empresarial sujeita ao regime estabelecida na Lei das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL): fotocópia do livro Diário, inclusive com o Termo de Abertura e de Encerramento, devidamente autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante ou em órgão equivalente, ou fotocópia autenticada do Balanço e das Demonstrações Contábeis, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.1.4.2.4 No caso de pequena empresa optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributo e Contribuições devidas pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (SIMPLES NACIONAL), o balanço patrimonial poderá ser substituído pela Declaração de Imposto de Renda da Pessoa Jurídica do último exercício.

5.1.4.2.4 Sociedade criada no exercício em curso: fotocópia do Balanço de Abertura, devidamente registrado ou autenticado na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante.

5.1.4.2.5. O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão conter assinatura do representante legal da empresa e do profissional de contabilidade habilitado e devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

5.1.4.2.6. Se houver necessidade de atualização do Balanço Patrimonial, deverá ser apresentado também o memorial de cálculo correspondente, assinado pelo representante legal da licitante e por profissional de contabilidade (constando número de registro no CRC).

5.1.4.3. A COMPROVAÇÃO DA BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA será realizada através da apresentação em folha separada, assinada por sócio proprietário e por contador, (firma reconhecida de ambos) das demonstrações abaixo indicadas:

a) Índice de Liquidez Geral > ou = 1,0, onde:

$$I.L.G. = (AC + RLP) / (PC + ELP)$$

b) Grau de Endividamento < ou = 0,4, onde:

$$G.E. = (PC + ELP) / (AC + RLP + AP)$$

Sendo: AC = Ativo Circulante
PC = Passivo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

ELP = Exigível a Longo Prazo

AP = Ativo Permanente

5.1.4.4. COMPROVAÇÃO DE CAPITAL SOCIAL DE NO MÍNIMO DE 10% DO VALOR ESTIMADO PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS descritos no objeto deste edital, realizado e registrado na Junta Comercial, devendo a comprovação ser feita relativamente à data da apresentação da proposta, na forma da Lei, admitida a atualização para esta data através da variação IGP-M (Índice Geral de Preços de Mercado da Fundação Getúlio Vargas).

5.1.5. QUALIFICAÇÃO OPERACIONAL

5.1.5.1. ATESTADO DE VISITA TÉCNICA referente ao presente certame, expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul /SP, na forma de que trata o item 5.2 e seguintes deste edital.



5.1.5.2. PROVA DE REGISTRO OU INSCRIÇÃO DA EMPRESA NO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA (CREA), ou no CONSELHO DE ARQUITETURA E URBANISMO DO BRASIL (CAU) da jurisdição da sede da licitante, na qual conste no quadro de responsáveis técnicos, pelo menos 1 (um) técnico profissional de nível superior habilitado na área de engenharia civil ou arquitetura.

5.1.5.3. PROVA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA PROFISSIONAL: comprovação da licitante de possuir em seu quadro permanente ou societário, na data prevista para entrega no mínimo: 1 (um) profissional de nível superior (engenheiro civil ou arquiteto).

5.1.5.3.1. A comprovação de que trata o item anterior far-se-á: nos termos da SÚMULA Nº 25 do TCESP, ou seja, mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado ou contrato de trabalho, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços.

- a) No caso empregado: através da Ficha de Registro de Empregado, autenticada junto a Delegacia Regional de Trabalho (D.R.T.) e o Contrato de Trabalho constante na carteira de trabalho.
- b) No caso se sócio, a comprovação será feita através do Contrato Social em vigor, devidamente registrado no órgão competente.
- c) No caso de profissional liberal, através de Contrato de Prestação de Serviços.

5.1.5.3.2. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-profissional de que trata o inciso I, do § 1º, artigo 30, da Lei nº 8.666/93, deverão participar da execução dos serviços objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovado previamente pela Administração;

5.1.5.4. ATESTADO DE CAPACIDADE TECNICA - Atestado(s) ou certidão(ões) em nome da Pessoa Jurídica Licitante, emitido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, acompanhado(s) do(s) respectivo(s) Certificado(s) de Acervo Técnico, expedido(s) pelo(s) CREA(s) ou CAU(s) da(s) região(ões) onde a(s) obra(s) e serviço(s) tenha(m) sido executada(s), que que comprove a execução das seguintes parcelas de maior relevância técnica e valor significativo:

Item	Descrição do Serviço	Unidade	Quantidade mínima Executada
1.3	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder	M³	50,83

5.1.5.4.1. Não será permitida a apresentação de atestado de capacidade técnico-operacional emitido pela própria empresa;

5.1.5.4.2. Não serão aceitos atestados emitidos por ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico do licitante proponente. Considera-se, como ente pertencente ao mesmo grupo empresarial ou econômico, suas controladas, suas controladoras, sua matriz, suas filiais, suas subsidiárias, ou aquele que tenha uma pessoa física ou jurídica que seja sócia do emitente do atestado e do licitante proponente.

5.1.5.4.3. O licitante proponente se solicitado deverá disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando, dentre outros documentos, cópia do contrato que tenha dado suporte à contratação.

5.1.5.4.4. A empresa que apresentar atestado de capacidade técnico nas formas vedadas por este edital será inabilitada, pois a atestação, como instrumento de prova, pressupõe, necessariamente, a expedição de documento por terceiro desinteressado no resultado do certame.

5.1.6. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

5.1.6.1. **COMPROVANTE DE GARANTIA DE PROPOSTA** em uma das modalidades admitidas pela Lei 8.666/93 nos termos do previsto no subitem 19.1 e seguintes deste instrumento.

5.1.6.2. **DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO**, na forma do modelo abaixo:

MODELO DE DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

A empresa _____ (nome), inscrita no CNPJ sob nº _____, sediada na Rua _____, nº _____, bairro _____, cidade _____, estado de _____, por seu representante legal _____ (nome completo), RG nº _____

DECLARA que:

- a) *inexiste de fato impeditivo para participação em licitações públicas.*
- b) *não ha participação de servidores públicos da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, na direção da empresa, bem como, da não detenção de seu controle majoritário.*
- c) *que cumpre o disposto do inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.*
- d) *que cumpre as normas relativas à saúde e segurança no trabalho.*
- e) *que não está inserida na relação de apenados (impedimento de licitar com o poder público) publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo TCESP.*
- f) *que não está inserida no cadastro de empresas inidôneas do Tribunal de Contas da União, do Ministério da Transparência, Fiscalização e Controladoria-Geral da União;*
- g) *que não está inserida no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF como impedidas ou suspensas;*
- h) *que não está inserida no Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, supervisionado pelo Conselho Nacional de Justiça.*
- i) *que, se contratada, cumprirá regularmente com todas as obrigações constantes da Proposta Comercial e Contrato Administrativo. e,*
- j). *Que se encontra regular perante o CADIN ESTADUAL.*

Por ser esta a expressão da verdade, firmamos a presente.

_____ (local), em ____ de _____ de 2018.

Assinatura do representante legal

Nome do representante

Legal: _____

RG do representante legal: _____



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

5.2.1. Os interessados em participar desta licitação deverão participar da visita técnica, que deverá ser realizada até o dia útil anterior à data prevista para entrega dos Envelopes (Documentos de Habilitação e Proposta Comercial), (04/07/2018) a fim de obter o Atestado de Vistoria/Visita Técnica, que obrigatoriamente deverá acompanhar os documentos de habilitação (Envelope nº 01 – Documentos de Habilitação).

5.2.2 A Visita Técnica tem por objetivo que o licitante conheça os locais e condições em que serão realizados os serviços.

5.2.2.1. A Visita Técnica deverá ser efetuada **até o próximo dia 04/07/2018, nos horários: (das 09h00mm as 11h00mm e das 13h00mm as 16h00mm)**, mediante prévio agendamento junto ao Departamento de Engenharia, situada à Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, centro, nesta cidade de Ribeirão do Sul (SP) – Fone (14) 3379.1191 (Ramal 28) – e-mail: engenharia@ribeiraodosul.sp.gov.br.

5.2.3. É obrigatório à realização da visita técnica ao local de execução dos serviços e obras, devendo a mesma ser realizada por responsável indicado pela licitante, qual deverá estar credenciado pela empresa interessada para a realização deste ato, cuja credencial deverá ser apresentada no ato da vistoria, ficando retida para juntada nos presentes autos.

5.2.3.1. Para fins de credenciamento do profissional para a visita técnica, a empresa deverá apresentar no ato da visita:

a) Requerimento simples direcionado ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal, subscrito pelo representante legal da empresa, solicitando o credenciamento do profissional contendo a qualificação completa deste;

b) Cópia do contrato social consolidado;

c) cópia de documento de identificação oficial com foto.

5.2.4. Será expedido Atestado de Visita Técnica por meio de certificado expedido pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul por intermédio do Departamento de Engenharia.

5.3. DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

5.3.1. Os documentos deverão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, ou autenticado por membros da Comissão de Licitação **observado o disposto no item “4.6.1.” deste Edital.**

5.3.2. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documentos em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

5.3.3. Na hipótese de não constar prazo de validade das certidões apresentadas, esta Prefeitura Municipal aceitará como válidas as expedidas até 90 (noventa) dias imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

5.3.4. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

5.3.4.1. Caso a licitante pretenda que um de seus estabelecimentos, que não o participante desta licitação, execute o futuro contrato, deverá apresentar toda documentação de ambos os estabelecimentos.

5.3.5. Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a inabilitação da licitante.

5.3.6. É facultado à Comissão ou Autoridade Superior, promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, podendo efetuar consulta direta na internet nos sites dos órgãos expedidores para verificar a veracidade dos documentos obtidos



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

por meio eletrônico, vedada à inclusão posterior de documentos que deveriam constar originalmente no conteúdo do envelope, facultado também a Comissão o direito de corrigir erros manifestos de cálculos e ou digitações.

6. PROPOSTA DE PREÇOS (ENVELOPE Nº 02)

6.1. O envelope nº 2 - Proposta Comercial deverá conter: a **PROPOSTA COMERCIAL** que deverá ser entregue em 01 (uma) via, datilografada ou impressa por qualquer processo eletrônico, preferencialmente em papel timbrado da proponente, sem cotações alternativas, emendas, rasuras ou entrelinhas, preferencialmente rubricada e paginada em todas as suas folhas (exemplo: 1/5, 2/5...5/5), devendo a última folha ser assinada por representante legal da empresa, e consignar:

- a) Identificação (razão social), endereço, telefone, e-mail ou fax e número do CNPJ da proponente e Inscrição estadual;
- b) Dados Bancários: Nome do banco, número da agência e da conta corrente, preferencialmente Banco do Brasil em nome da licitante;
- c) Indicação do nome, e-mail e qualificação da pessoa com poderes para assinar o Contrato;
- d) Conter a indicação de todas as características do objeto da licitação, apresentar as especificações claras e detalhadas, observadas as especificações constantes no Anexo I deste Edital;
- e) Prazo de validade de 60 (sessenta) dias;
- f) Local, data, assinatura e identificação do signatário;
- g) O preço global proposto expresso em algarismo e por extenso observando em especial as seguintes regras:

6.1.1. Para a elaboração do preço global da proposta deverão ser adotadas a Planilha Orçamentária e o Cronograma físico-financeiro, conforme constante do Anexo I deste Edital.

6.1.2. Nos preços ofertados pela licitante deverão estar incluídas todas as despesas relativas a materiais, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, transportes, alimentação, condução e estadia do pessoal envolvido na execução dos trabalhos, bem como quaisquer outros dispêndios decorrentes, direta ou indiretamente, da realização do objeto desta licitação.

6.1.3. Nos preços ofertado pela licitante deverão estar incluídos todos os tributos, inclusive taxas, contribuições fiscais e parafiscais, encargos previdenciários e trabalhistas e emolumentos devidos em decorrência da execução do objeto da presente licitação, que serão de exclusiva responsabilidade da licitante, que os recolherá sem direito a reembolso.

6.1.4. No caso de discrepância entre valores grafados em algarismos e por extenso, prevalecerá o valor por extenso.

6.1.2. Declaração onde conste que:

- a) Está ciente que tomou conhecimento do edital e concorda com todas as suas condições;
- b) Está ciente que os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto;
- c) Está ciente de que a proposta entregue será considerada com prazo de validade de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação;
- d) Está ciente de que não respeitando os prazos estipulados neste edital, estará sujeita as multas previstas neste Edital e na Legislação;

e) Está ciente que os preços constantes na proposta serão fixos e irrevogáveis.

6.1.2.1. As declarações que se referem o item “6.1.8” de “a” a “e” poderão ser apresentadas em separado ou uma só mencionando cada uma delas.

6.2. A Proposta Comercial, bem como os demais documentos que a integram deverão estar legíveis a olho nu, sob pena de desclassificação.

6.3. O prazo de validade da proposta deverá ser de, no mínimo, 60 (sessenta) dias corridos. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidas como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias corridos.

6.4. Caso exista algum fato que impeça a participação de qualquer licitante, ou o mesmo tenha sido declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, este fica impedido de participar da presente licitação, correspondendo a simples apresentação da proposta a indicação, por parte do licitante, de que inexistem fatos que impeçam a sua participação na presente licitação, eximindo assim a Comissão de Julgamento de Licitação do disposto no art. 97 da Lei nº. 8.666/93.

6.5. Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a prazo e especificações do objeto ofertado ou qualquer condição que importe modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas alterações destinadas a sanar evidentes erros formais.

6.6. Os preços ofertados permanecerão fixos e irrevogáveis.

7. DA ABERTURA DOS ENVELOPES E SEU JULGAMENTO:

7.1. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 1 - “HABILITAÇÃO”:

7.1.1. Os envelopes serão abertos pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações, no dia, local e hora estipulada neste Edital, e todas as folhas serão rubricadas por este e pelos membros da Comissão Permanente de Licitações, ficando à disposição dos licitantes presentes para que os mesmos assim procedam.

7.1.2. O licitante que, por qualquer motivo, deixar de apresentar qualquer documento, será de pronto inabilitado, recebendo de volta o “ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, devidamente lacrado, fazendo-se constar da ata a ser elaborada, tal ocorrência. Caso o licitante inabilitado por este processo manifesta intenção de exercer o direito de petição ou recurso, seu envelope só será devolvido após o decurso do prazo legal, para a decisão do recurso.

7.1.3. Todos os documentos, depois de rubricados, serão examinados pelos membros da Comissão Permanente de Licitações e pelos proponentes presentes, sendo todas as observações registradas em ata, assinada por todos os presentes, assim como as impugnações, soluções e manifestações de não concordância para o prosseguimento do processo licitatório.

7.1.4. Estando cumpridas as exigências deste edital a licitante será declarada Habilitada.

7.1.5. Após a fase de habilitação, não cabe desistência de proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão Permanente de Licitações, desde que feita através de requerimento formal, acompanhado de peças comprobatórias do fato.

7.2. DA ABERTURA DOS ENVELOPES Nº. 2 - “PROPOSTA DE PREÇO”

7.2.1. Ultrapassada a fase de Habilitação, serão abertos os envelopes Proposta de Preços das proponentes declaradas habilitadas, o que poderá existindo possibilidade ocorrer na mesma sessão ou em nova sessão a ser designada.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.2.2. Existindo nova sessão para dar continuidade ao processo de abertura dos envelopes e repetidas às cautelas de praxe, o Presidente da Comissão Permanente de Licitações dará vista das PROPOSTAS a todos os presentes, os quais, juntamente com os membros da Comissão Permanente de Licitações procederão às rubricas.

8. CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO E JULGAMENTO

8.1. O julgamento será efetivado pelo critério de “**menor preço global**” com a classificação das propostas apresentadas em ordem crescente das licitantes devidamente habilitadas e classificadas que apresentarem preços compatíveis com os praticados pelo mercado.

8.2. Será considerada vencedora a licitante que apresentar a proposta de acordo com as especificações deste Edital e ofertar o “menor preço global”.

8.3. Em caso de empate será observado, inicialmente, o disposto no art. 3º, § 2º, incisos I a III, da Lei Federal nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores e persistindo o empate, após a aplicação da regra acima, o desempate ocorrerá por sorteio, em sessão pública, com a presença dos membros da Comissão Permanente de Licitações, para a qual serão convocados os licitantes empatados e demais interessados, em data a ser fixada, através de publicação em órgão de imprensa oficial, ou, mediante intimação na própria sessão de julgamento.

8.4. Será assegurado o exercício do direito de preferência às microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais, que apresentarem propostas iguais ou até 10% (dez por cento) superiores a proposta primeira classificada.

8.4.1. Dentre aquelas que satisfaçam as condições previstas no subitem 8.4, a microempresas, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual cuja proposta for mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que sua proposta será declarada a melhor oferta.

8.4.1.1. Para tanto a licitante microempresa, empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual, será convocado para exercer seu direito de preferência e apresentar nova proposta, e caso esta não deseje realizar nova oferta, o direito de preferência será ofertado a outra microempresa ou empresa de pequeno porte, na sequencia melhor classificada, desde que sua proposta se encontre no intervalo previsto no item 8.4 acima.

8.4.1.2. Se houver equivalência dos valores das propostas apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte ou microempreendedor individual que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 8.4, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá exercer a preferência e apresentar nova proposta.

8.4.2. No caso de uma microempresa, empresa de pequeno porte ou um microempreendedor individual, aceitar a exercer seu direito de preferência e formular nova oferta, o novo valor será consignado na ata da sessão, ficando a licitante dispensada da apresentação de nova proposta escrita.

8.5. As propostas que não atendam as exigências desse ato convocatório, aquelas com preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, que ofereçam vantagens não previstas neste ato convocatório, ou ainda, vantagens baseadas na oferta dos demais proponentes, serão desclassificados, sem que as proponentes tenham direito a qualquer indenização, e, sem prejuízo da administração representar aos poderes competentes nos termos do Art. 100 e seguintes da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.6. No caso da desclassificação de todas as propostas, serão convocados os participantes para, no prazo legal de 08 (oito) dias, apresentarem novas ofertas, respeitando o disposto § 3º do artigo 48 da Lei Federal nº. 8.666/93.

8.7. A Comissão Permanente de Licitações, após verificar o cumprimento das exigências e a veracidade e análise das informações e documentos, emitirá relatório conclusivo indicando as propostas classificadas e o julgamento em ordem decrescente, objetivando o menor preço global.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

8.8. O resultado do julgamento de Habilitação e classificação será publicado no Diário Oficial do município “Jornal Tribuna Ourinhense” e também no site do município.

9. ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

9.1. O julgamento e a respectiva classificação final das propostas, mediante parecer da Comissão Permanente de Licitações, serão submetidos à apreciação pela Autoridade Superior, Excelentíssima Senhora Prefeita Municipal, a quem cabe:

9.1.1. Aceitar a classificação e julgamento final, homologando-a e adjudicando o objeto licitado à licitante vencedora.

9.1.2. Anular o presente certame total ou parcialmente nos casos de ilegalidade no procedimento ou julgamento, mediante decisão fundamentada; e.

9.1.3. Revogá-la por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficientemente justificado.

9.2. Homologada esta licitação, o seu objeto será adjudicado à licitante vencedora, e será contratada na forma prevista neste edital.

9.3. No caso da adjudicatária decair do direito à aquisição do objeto desta licitação a Prefeitura poderá revogar esta licitação, ou convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação para adquirir o objeto licitado, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. A Administração da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul convocará regularmente o interessado para assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.1.1. O prazo de convocação poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela parte durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

10.1.2. Nos termos do § 2º, do art. 64, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores e facultado à Administração, quando o convocado não assinar o contrato ou não aceitar retirar o instrumento equivalente no prazo e condições estabelecidos no item 10.1 supra, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados em conformidade com o ato convocatório, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

10.2. A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante celebração de termo de contrato, cuja minuta integra este Edital como Anexo II.

10.3. Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade de débito fiscais do adjudicatário exigidas neste edital, estiverem com os prazos de validade vencidos, esta Prefeitura Municipal verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;

10.3.1. Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o adjudicatário será notificado para, no prazo de cinco dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem 10.3, mediante a apresentação das certidões respectivas com prazos de validade em vigência, sob pena da contratação não se realizar.

10.4. A empresa contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato de registro de preços, compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

condições de habilitação e qualificação, exigidas nesta licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

10.5. A contratação decorrente da presente licitação ficará condicionada às normas contidas na Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações posteriores.

10.6. A contratada deverá apresentar em cinco dias da assinatura do contrato, ART ou RRT referente à execução dos serviços de que trata o objeto deste contrato.

11. DOS PRAZOS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS.

11.1. O prazo máximo para execução dos serviços é de 30 (trinta) dias, contados a partir da data do recebimento da Ordem de Serviço, conforme estabelecido no cronograma físico financeiro.

11.6. Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções apontadas, passando o prazo de observação a fluir novamente, até nova comunicação.

11.7. A fiscalização dos serviços poderá ser realizada pela Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.

12. OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE VENCEDORA

12.1. Executar o objeto deste Edital, de acordo com as especificações e prazos exigidos, no Projeto Básico Anexo I deste Edital.

12.2. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes do cumprimento do contrato.

12.2.1. A inadimplência com referência aos encargos, não transfere à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

12.3. Responsabilizar-se por todas as despesas necessárias a conclusão do objeto desta licitação, como a exemplo transporte, seguros, equipamentos, etc.

12.4. Fornecer à Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, por seus representantes, os dados técnicos que esta achar de seu interesse, e todos elementos e informações necessários, quando solicitada.

12.5. Adotar todas as medidas, precauções e cuidados, visando a evitar a ocorrência de danos materiais e pessoais a seus operários e a terceiros, assim como todas as medidas relacionadas com seguro de seus empregados contra tais danos, ficando sempre responsável pelas consequências originadas de acidentes.

12.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

12.7. Responsabilizar-se pela guarda de seus materiais e equipamentos utilizados.

13. FORMA DO PAGAMENTO

13.1. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais, obedecido rigorosamente o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, depois da aprovação pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço, observada ainda a liberação de recursos por parte do Órgão Concedente.

13.2. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

13.3. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor.

13.4. A partir da segunda medição a empresa deverá apresentar quitação de débitos de todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, inclusive as contribuições sociais e outras de natureza trabalhista.

14. MEDIÇÕES E SERVIÇOS

14.1. As medições serão realizadas a cada 30 (trinta) dias a contar da data do recebimento da ordem de serviços, na presença de um representante da Contratada, somente sendo considerados nas mesmas os serviços efetivamente concluídos, na forma do cronograma físico-financeiro.

14.1.1. As medições serão realizadas por intermédio de servidor designado da Prefeitura Municipal, ou por intermédio de engenheiro contratado/terceirizado.

15. DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

15.1. A licitante vencedora convocada para prestação dos serviços objeto desta licitação estará sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta de preços apresentada, pela recusa em assinar o contrato no prazo estabelecido, ficando impedido de licitar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, enquanto não saldar o débito.

15.2. O atraso injustificado para entrega do objeto licitado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às seguintes:

15.2.1. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) aplicados sobre o valor da etapa por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) aplicados sobre o valor da etapa, por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos nas alíneas “a” e “b” deste subitem;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

15.3. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a notificação para o pagamento, em caso de não pagamento a multa, aplicada, será descontada da garantia do contrato, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

15.4. A critério da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, poderá ser aplicada penalidade de suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar, pelo período de 06 (seis) meses até 02 (dois) anos, nos seguintes casos, independentemente da aplicação da pena de multa de que trata os subitens s “15.2.1” acima:

15.4.1. Se na realização da licitação, ficar comprovada a existência de irregularidade ou ocorrer inadimplência de que possa ser responsabilizada a licitante;

15.4.2. Recusa injustificada em assinar o Contrato no prazo estabelecido neste Edital.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- 15.4.3. Não manutenção das condições de Habilitação, inviabilizando a contratação;
- 15.4.4. Prática de atos visando a frustrar os objetivos desta licitação;
- 15.4.5. Condenação definitiva pela prática dolosa de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos ou encargos;
- 15.4.6. Prática de ilícitos, demonstrando não possuir idoneidade para contratar com a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul.
- 15.5. Poderá ainda ser aplicada à penalidade de Declaração de Inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, na forma do inciso IV e § 3º do art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, na ocorrência dos casos do art. 88 da citada Lei.
- 15.6. A licitante vencedora, ou na ordem, aquela que lhe suceder, estará sujeita às penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº. 8.666/93, a ser aplicada em caso de infringência da proposta apresentada.
- 15.7. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados formalmente e enquadrados legalmente nestas situações.
- 15.8. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

16. RESCISÃO CONTRATUAL

- 16.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:
- 16.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;
- 16.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal;
- 16.1.3. Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Edital.
- 16.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela licitante contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de "receita extraordinária".

17. DOS ESCLARECIMENTOS, IMPUGNAÇÕES E RECURSOS.

- 17.1. Até cinco dias úteis antes da data fixada para o recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório.
- 17.1.1. Os esclarecimentos, dúvidas ou representações quanto à interpretação dos termos deste Edital, bem como qualquer incorreção ou discrepância neles encontrados, deverão ser elaborados por escrito, protocolados junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, sem efeito suspensivo.
- 17.1.2. Não serão levados em consideração pela Prefeitura Municipal, em qualquer fase, quaisquer consultas, pleitos ou reclamação que não tenha sido formulada por escrito e devidamente protocolada na Secretaria da Prefeitura Municipal.
- 17.1.3. Quaisquer dúvidas surgidas, após abertura dos envelopes, ficarão sujeitas à interpretação da Comissão Permanente de Licitações e à luz do ordenamento jurídico aplicável a espécie, e diligências que a supracitada Comissão julgar necessárias.
- 17.1.4. A Comissão Permanente de Licitações não aceitará em hipótese alguma, futuras alegações de omissão na proposta de fornecimento necessário á execução dos serviços ou inexatidão relativamente à quantidade do fornecimento, com o objetivo de alterar preços propostos.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

17.2. Eventual impugnação do edital deverá ser dirigida a Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul subscritora deste Edital e protocolada na Seção de Licitações da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, situada na Rua Coronel Paulo Fares, nº 329 Centro.

17.2.1. Acolhida a petição contra o ato convocatório, em despacho fundamentado, será designada nova data para a realização deste certame.

17.3. A apresentação de impugnação após o prazo estipulado acima, não há caracteriza como tal, recebendo tratamento como mera informação.

17.4. A entrega da proposta, sem que tenha sido tempestivamente impugnado este Edital, implicará na plena aceitação, por parte das interessadas, das condições nele estabelecidas.

17.5. DOS RECURSOS

17.5.1. Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitações no processamento da licitação, cabem recursos nas formas e prazos estabelecidos pelo artigo 109 da Lei Federal nº. 8.666/93,

17.5.2. Os recursos deverão ser protocolados junto à Secretaria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, endereçado à Comissão Permanente de Licitações – CPL.

17.5.3. É de 05 (cinco) dias úteis o prazo para formalização de recurso.

17.5.4. Os recursos interpostos deverão ser comunicados às partes interessadas, que poderão impugná-los no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

17.5.5. O recurso deverá ser protocolado nesta Prefeitura Municipal, no prazo legal, admite-se impugnação e recursos por intermédio de “fac-simile” (14-3379-1191) ou e-mail (licitacoes@ribeiraodosul.sp.gov.br), ficando a validade do procedimento condicionada à protocolização do original, nos respectivos setores no prazo de 48 horas.

17.5.5.1. A Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul não se responsabilizará por eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos de recebimento. Ocorrendo essa indisponibilidade e não sendo apresentado o recurso e os documentos que o instruem, a licitante será inabilitada.

17.5.6. As decisões dos recursos e a abertura ou não do (s) envelope (s) “Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, do (s) licitante (s) atingindo (s) pela impugnação, serão comunicados a todos os proponentes.

17.5.7. Havendo expressa desistência de oferecimento de recurso por parte dos representantes legais das licitantes, quanto à fase de habilitação, na mesma oportunidade serão abertos os “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, daquelas declaradas habilitadas, devolvendo-se os “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO” em sua forma original (fechados) àquelas declaradas inabilitadas, lavrando-se a ata dos trabalhos, que será assinada pelos integrantes da Comissão Permanente de Licitações e pelos representantes credenciados das licitantes.

17.5.8. Caso haja impugnação de recurso quanto a algum dos licitantes, ficará sob guarda da Comissão Permanente de Licitações, o “ENVELOPE Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO” de todos os licitantes habilitados, mesmo que algum destes não tenha sido objeto de recurso ou interpelação.

17.5.9. Decorridos todos os prazos de recursos, bem como, julgados aqueles eventualmente interpostos, a Comissão Permanente de Licitações marcará a data, hora e local da abertura dos “ENVELOPES Nº. 2 – PROPOSTA DE PREÇO”, comunicando a todos os interessados por e-mail, fax ou qualquer outro meio adequado.

17.5.10. Caso a Comissão Permanente de Licitações não reconsidere sua decisão, fará subir independente de manifestação o recurso à autoridade superior para decisão.

18. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E ESTIMATIVA DE PREÇOS



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

18.1. As despesas decorrentes da contratação de que trata o objeto desta licitação correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

18.1.1. *Conta 609. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.009. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 05. Convênios.*

18.1.2. *Conta 610. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.009. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 01. Tesouro*

18.2. A estimativa global desta licitação é de **R\$ 220.656,33 (duzentos e vinte mil, seiscentos e cinquenta e seis reais e trinta e três centavos)**, conforme detalhamento da planilha orçamentaria constante do Anexo I deste Edital.

19. DAS GARANTIAS

19.1. São exigidas as seguintes garantias:

19.1.1. **Para participar do pleito licitatório** o licitante deverá, efetuar garantia correspondente a 1% (um por cento) do valor estimado desta licitação (item 18.2), correspondente a monta de **R\$ 2.206,56 (dois mil, duzentos e seis reais e cinquenta e seis centavos)** e mediante uma das seguintes formas:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; sendo que as garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

19.1.2. **Para firmar o contrato** a licitante vencedora do pleito licitatório deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor contratual, correspondente a **R\$ 11.032,81 (onze mil, trinta e dois reais e oitenta e um centavos)** mediante uma das formas previstas no item 19.1.1. acima.

19.2. A proponente vencedora estará sujeita à prestação de garantia adicional, caso o valor de sua proposta esteja enquadrado no disposto no parágrafo 2º do artigo 48 da Lei 8666/93.

19.3. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços.

19.4. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

19.5. **Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.**

19.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 15.2.

19.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Proponente vencedora rerepresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

19.8. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

19.9. A caução de participação será restituída mediante requerimento da licitante em até trinta dias após o término da licitação.

20. DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

20.1. As normas disciplinadoras desta licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os licitantes, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

20.2. A simples participação na presente licitação, caracterizada pela apresentação dos envelopes, implica na aceitação plena e sujeição a todas as exigências e condições estabelecidas neste ato convocatório.

20.3. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital de licitação perante a Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul a licitante que os tendo aceitado sem objeção, venha a apontar, depois da abertura dos "ENVELOPES Nº. 01 – DOCUMENTAÇÃO", falhas ou irregularidade, que o viciaram, hipótese em que a comunicação não terá efeito de recurso.

20.4. Todas as declarações e informações prestadas, em atendimento às normas do presente Convite, sujeitam-se às penas da Lei.

20.5. É facultada à Comissão Permanente de Licitações ou à autoridade superior:

20.5.1. Promover diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, em qualquer fase da licitação, sendo vedada à inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente dos Envelopes.

20.5.2. Relevar erros formais ou simples omissões em quaisquer documentos, para fins de habilitação e classificação do proponente, desde que sejam irrelevantes, não firam o entendimento da proposta e o ato não acarrete violação aos princípios básicos da licitação;

20.5.3. Convocar as licitantes para quaisquer esclarecimentos porventura necessários ao entendimento dos documentos e proposta.

20.6. As licitantes são responsáveis pela fidelidade e legitimidade das informações e documentos apresentados em qualquer fase desta licitação.

20.7. As situações não previstas neste Edital, inclusive as decorrentes de caso fortuito ou de força maior, serão apreciados e resolvidos pela Comissão Permanente de Licitações ou Autoridade Superior, desde que pertinentes com o objeto desta licitação e observada a legislação em vigor.

20.8. Não serão aceitos documentos e propostas enviadas via fax, e-mail ou qualquer outro meio, sendo, porém, aceito documento cujo teor e autenticidade poderá ser confirmado através de sítio na Internet.

20.9. De todas as sessões públicas realizadas para esta licitação será lavrada ata circunstanciada dos trabalhos, onde serão registradas as impugnações fundamentadas porventura apresentadas pelos representantes legais presentes.

20.10. A Prefeitura Municipal poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

20.11. A homologação do resultado desta licitação não implicará em direito à contratação.

20.12. Na hipótese de não haver expediente no dia da abertura da presente licitação, ficará esta transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário, anteriormente estabelecidos.

20.13. A falsidade da Declaração nos termos deste Edital, objetivando os benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, caracterizará o crime de que trata o artigo 299 do Código Penal, sem prejuízo do enquadramento em outras figuras penais e das sanções administrativas previstas na legislação pertinente, mediante o devido processo legal, e implicará, também, na inabilitação da licitante, se o fato vier a ser constatado durante o trâmite da licitação.

20.14. A falta da declaração de enquadramento da licitante como microempresa ou empresa de pequeno porte, ou sua imperfeição, não conduzirá ao seu afastamento da licitação, mas tão somente dos benefícios da Lei Complementar nº 123, de 2006, salvo se a própria licitante desistir de sua participação no certame, na sessão pública de abertura da licitação, retirando seus envelopes.

20.15. Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado independente do domicílio das partes.

20.16. Fazem parte integrante deste Edital:

Anexos: I Projeto Básico; II (Minuta de Contrato); III (Documentos necessários para cadastro).

Ribeirão do Sul, 15 de junho de 2018.

Eliana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº. 093/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº. 02/2018

Tipo: Menor Preço Global

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública.

ANEXO I – PROJETO BÁSICO

MEMORIAL DESCRITIVO

PLANILHA ORÇAMENTARIA

CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO

PROJETO TÉCNICO

MEMORIAL DESCRITIVO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFALTICO)

OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIA PUBLICA

LOCAL: CENTRO URBANO

MUNICIPIO: RIBEIRÃO DO SUL - SP

COMARCA: OURINHOS - SP

1- LIMPEZA GERAL:

Antes da aplicação da pintura de imprimadura, deveser feita no local a ser pavimentado uma limpeza da superfície, deixando a mesma isenta de qualquer impureza, para receber a pintura.

2- PLACA DE OBRA:

A obra deveser identificada, com a placa de obra, confeccionada em chapa, metálica, sendo instalada em local visível, obedecendo as dimensões padronizadas e os dizeres que serão fornecidos pela Prefeitura Municipal

3- RECAPEAMENTO ASFALTICO:

3.1- PINTURA LIGANTE:

Após a execução da limpeza geral da superfície, deveser se aplicado uma camada uniforme de material betuminoso emulsão RL-1C, com função de ligação.

A taxa de aplicação será determinada experimentalmente no local da obra, situando-se em torno de 0,7 litros por metro quadrado. A pintura de ligação será executada de acordo com o Manual de Normas de Pavimentação DER-SP.

3.2- CBUQ- USINAGEM E APLICAÇÃO:

O recapeamento asfalto adotado será a Pavimentação Concreto Betuminoso Usinado a Quente - o (CBUQ), tendo uma mistura de agregados, na proporção de 50% de pedrisco e 50% de pó de pedra, a mistura deveser homogenia, utilizando material betuminoso Cap., na proporção de 160 Kg/M3 de agregado, sendo esse material misturado (usinado a quente) em uma usina com motor elétrico de 12 HP, com capacidade de 40 t/h. senda a mesma abastecida com maquina pá carregadeira de pneus.

Na proporção que o material vai sendo usinado, também vai se aplicando sobre a pintura de ligação, utilizando equipamentos apropriados, (vibro acabadora e caminhão basculante), a camada e espalhada uniformemente, obedecendo uma espessura bruta máxima de 3,50 cm, onde depois será reduzida com a compactação do rolo pneumático, deixando a face com acabamento alisado e com uma espessura aproximada de 3,00cm. Toda a etapa terá acompanhamento técnico, e deveser atender o Manual de Normas de Pavimentação do DER-SP.

4- MÁQUINAS, EQUIPAMENTOS E FERRAMENTAS UTILIZADOS:

- Caminhão Basculante;
- Caminhão Espargidor;
- Rolo Pneumático;
- Rolo de Chapa;
- Acabadora de Asfalto,
- Pá-Carregadeira,



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- Carrinho de Mão;
- Enxada;
- Pá;
- Rastelo.

5- ENSAIOS UTILIZADOS

Serão retiradas as amostras de asfalto onde serão feitos os ensaios de Teor de betume no Laboratório e também, será realizado furos para determinação de espessura de capa. Na aplicação da pintura, também será retirado as taxas de aplicações de emulsão e de agregados.

Ribeirão do Sul, 15 de junho de 2018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

RAPHAEL AUGUSTO NARDO
Engenheiro Civil
CREA 5063680850



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

OBJETO: INFRAESTRUTURA URBANA (RECAPEAMENTO ASFALTICO)

OBRA: RECAPEAMENTO ASFALTICO EM VIA PUBLICA

LOCAL: CENTRO URBANO

MUNICIPIO: RIBEIRÃO DO SUL - SP

COMARCA: OURINHOS – SP

PLANILHA ORÇAMENTÁRIA							
FONTE- CPOS - BOLETIM DE CUSTOS TABELA DE SERVIÇOS VERSÃO - 172 DATA BASE 03/2018							
ITEM	DESCRIÇÃO	QUANT.	UNID.	CUSTO (R\$) S/BDI	CUSTO (R\$) C/BDI 25%	TOTAL (R\$)	CODIGO
1	RECEPEAMENTO ASFALTICO - CBUQ						
1.1	Placa de identificação para obra	4,50	m2	367,87	459,84	2.069,27	02.08.020
1.2	Imprimação betuminosa ligante	6.777,20	m2	3,46	4,33	29.311,39	54.03.230
1.3	Concreto asfáltico usinado a quente - Blinder	203,32	m3	744,74	930,93	189.275,67	54.03.200
CUSTO TOTAL DA OBRA R\$						220.656,33	

Ribeirão do Sul, 15 de junho de 2018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
Prefeita Municipal

RAPHAEL AUGUSTO NARDO
Engenheiro Civil
CREA 5063680850

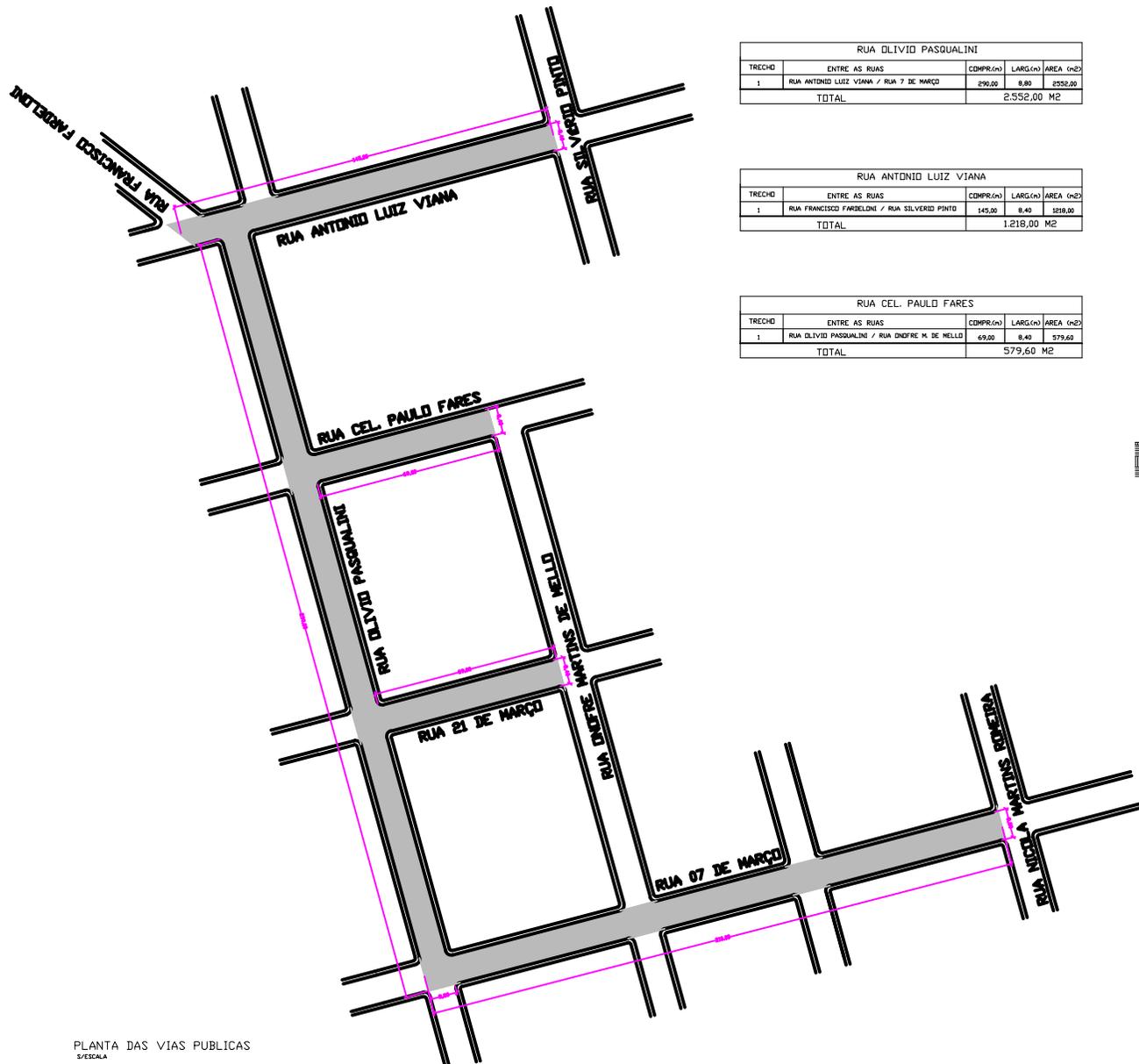


GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E GESTÃO Subsecretaria de Articulação com Municípios				MUNICÍPIO Ribeirão do Sul				DATA BASE: março-18	
OBRA: Obras de Infraestrutura urbana				PRAZO PROPOSTO INÍCIO: Data da assinatura do convênio FINAL: 720 dias a partir da data da assinatura do convênio					
ITEM	SERVIÇOS	UNIDADE	1a. ETAPA		2a. ETAPA		3a. ETAPA		TOTAL
			PERÍODO: 720 dias		PERÍODO: 0 dias		PERÍODO: 0 dias		
			PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PRAZO DE EXECUÇÃO: 690 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	PRAZO DE LIBERAÇÃO: em até 30 dias após a conclusão da etapa	PRAZO DE EXECUÇÃO: 0 dias	
1	Recapamento Asfáltico	m ²	6.777,20						6.777,20
		R\$	220.656,33						220.656,33
RECURSOS ESTADUAIS			200.000,00						200.000,00
RECURSOS PRÓPRIOS			20.656,33						20.656,33
TOTAL			220.656,33						220.656,33

Ribeirão do Sul, 15 de junho de 2018.

ELIANA MARIA RORATO MANSO
 Prefeita Municipal

RAPHAEL AUGUSTO NARDO
 Engenheiro Civil
 CREA 5063680850



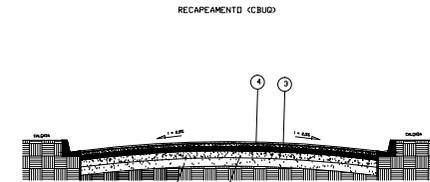
RUA OLIVIO PASQUALINI				
TRECHO	ENTRE AS RUAS	CDMPR.(m)	LARG.(m)	AREA (m ²)
1	RUA ANTONIO LUIZ VIANA / RUA 7 DE MARÇO	290,00	8,80	2552,00
TOTAL				2.552,00 M2

RUA ANTONIO LUIZ VIANA				
TRECHO	ENTRE AS RUAS	CDMPR.(m)	LARG.(m)	AREA (m ²)
1	RUA FRANCISCO FROELINI / RUA SILVERIO PINTO	145,00	8,40	1218,00
TOTAL				1.218,00 M2

RUA CEL. PAULO FARES				
TRECHO	ENTRE AS RUAS	CDMPR.(m)	LARG.(m)	AREA (m ²)
1	RUA OLIVIO PASQUALINI / RUA DIOFRE M. DE MELLO	69,00	8,40	579,60
TOTAL				579,60 M2

RUA 21 DE MARÇO				
TRECHO	ENTRE AS RUAS	CDMPR.(m)	LARG.(m)	AREA (m ²)
1	RUA OLIVIO PASQUALINI / RUA DIOFRE M. DE MELLO	69,00	8,40	579,60
TOTAL				579,60 M2

RUA 7 DE MARÇO				
TRECHO	ENTRE AS RUAS	CDMPR.(m)	LARG.(m)	AREA (m ²)
1	RUA OLIVIO PASQUALINI / RUA NICOLA M. ROEIRA	210,00	8,80	1848,00
TOTAL				1.848,00 M2



SEÇÃO TIPO DO PAVIMENTO
S/ESCALA

CAMADA	DESIGNAÇÃO
1	BASE DE SOLO NATURAL
2	SUB-LEITO
3	PINTURA BETUMINOSA LIGANTE
4	CAPA DE ROLAMENTO ASFÁLTICA CCBUD.

PLANTA DAS VIAS PÚBLICAS
S/ESCALA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

OBJETO:	INFRAESTRUTURA URBANA-RECAPEAMENTO		
OBRA:	RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS		
LOCAL:	CENTRO - MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL - SP.	FOLHA:	
AREA:	6.777,20M2	ESCALA:	INDICADAS
			11

ELIAN MARJORIATO MANSO
Engenheiro Municipal

RAFAEL AUGUSTO NARDO
Engenheiro Civil
CREA-SP/508368065

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL
CNPJ 46.214.700/0001-10 Rua Cel. Paulo Fares, 17 CEP - Ribeirão do Sul - SP - 13.930-000
Fone: (13) 3371-1100 FAX: (13) 3371-1101 E-mail: prefeitura@ribeiraodosul.sp.gov.br



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº. 093/2018

Modalidade: Tomada de Preços nº. 02/2018

Tipo: Menor Preço Global

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública. Conforme Projeto Básico (Anexo I deste Edital).

ANEXO II – MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº _____/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL E A EMPRESA _____.

O **MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO SUL**, Estado de São Paulo, com sede a Rua Coronel Paulo Fares, nº 329, nesta cidade de Ribeirão do Sul- SP, inscrito no CNPJ 46.211.702/0001-15, representado por sua Prefeita Municipal, senhora **ELIANA MARIA RORATO MANSO**, doravante designado simplesmente CONTRATANTE, e a empresa _____, inscrita no CNPJ sob n.º _____, com sede na _____, n.º _____, _____ - _____, representada na forma de seu contrato social pelo (a) Sr.(a.) _____, RG n.º _____ e CPF n.º _____, residente e domiciliado a Rua _____ n.º _____ na cidade de _____/_____, doravante denominada CONTRATADA, nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e alterações, firmam, com fundamento nos Autos de Licitação Pública – Tomada de Preços nº 02/2018, que fica fazendo parte integrante deste, independentemente de transcrição, e no qual estão vinculadas as partes, o presente instrumento de Contrato Administrativo, mediante cláusulas e condições que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública. Conforme Projeto Básico (Anexo I do Edital).

1.2. Consideram-se partes integrantes deste contrato os seguintes documentos:

1.2.1. Edital de Licitação – Tomada de Preços nº 02/2018 e seus Anexos;

1.2.2. Proposta de Preços, cronograma físico financeiro e planilha orçamentária apresentada pela CONTRATADA;

1.2.3. Ata da sessão de Abertura de Envelopes e de Julgamento.

1.3. O objeto do presente contrato Poderá sofrer supressões ou acréscimos, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento, com base no parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e alterações.

1.4. A execução dos serviços será pelo Regime de Execução Indireta por Empreitada por Preço Global.

2. DOS PRAZOS – VIGÊNCIA, EXECUÇÃO E RECEBIMENTO.

2.1. O prazo de vigência do contrato será de 90 (noventa) dias, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço.

2.2. O PRAZO MÁXIMO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS É DE 30 (TRINTA) DIAS, CONTADOS A PARTIR DA DATA DO RECEBIMENTO DA ORDEM DE SERVIÇO.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

2.3. O prazo de conclusão dos serviços poderá ser prorrogado, por livre estipulação das partes contratantes, caso ocorra qualquer motivo de força maior, devidamente comprovado e justificado, mediante termo aditivo.

2.4. Após a conclusão dos serviços, estes serão submetidos a aprovação do responsável técnico da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul e do Agente Técnico do órgão Concedente dos Recursos Financeiros.

2.5 Se os serviços apresentarem defeitos, vícios de execução ou elaboração, será lavrado laudo de vistoria que relacionará as falhas encontradas, dando-se ciência oficial do mesmo à Contratada, para que proceda às correções no prazo de 15 (quinze) dias ou outro maior que a administração lhe impuser.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

➤ **DA CONTRATANTE**

3.1. Cumprir, por si e ou por seus prepostos, todas as cláusulas e condições previstas neste contrato, fornecendo todas as informações necessárias para a execução e entrega do serviço por parte da CONTRATADA.

3.2. Assegurar à CONTRATADA o recebimento do crédito decorrente do adimplemento de suas obrigações.

3.3. Expedir a Ordem de Serviço.

➤ **DA CONTRATADA**

5.1. A CONTRATADA deverá cumprir o cronograma da execução dos serviços de acordo com as determinações da Prefeitura, devendo os mesmos serem concluídos no prazo máximo de 05 (cinco) meses contados a partir da emissão da Ordem de Serviço. Para que este prazo seja cumprido, a empresa contratada deverá disponibilizar o número de funcionários suficientes na obra, inclusive com turnos, mantendo o andamento dos serviços 24 (vinte e quatro) horas por dia, se necessário.

5.2. Para a execução das obras/serviços deverão ser observadas as disposições contidas na planilha orçamentária, no memorial descritivo e no projeto executivo, bem como as disposições da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT e demais normas aplicáveis à espécie.

5.3. Serão de responsabilidade da empresa CONTRATADA todas as despesas com mão de obra, ferramentas, equipamentos, materiais e tudo o mais que necessário for para a completa e satisfatória execução do projeto executivo e das obras/serviços objetivados.

5.4. A CONTRATADA não poderá subcontratar a totalidade das obras/serviços objetivados neste contrato, sob pena de rescisão do respectivo instrumento contratual, além da aplicação das penalidades previstas neste contrato.

5.4.1. A CONTRATADA poderá, sem prejuízo das suas responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes específicas da obra, desde que previamente autorizadas pela Prefeitura, e desde que não alterem as cláusulas pactuadas.

5.4.2. No caso de subcontratação, a assinatura do contrato caberá somente à CONTRATADA, permanecendo esta com a responsabilidade direta e integral pela qualidade e execução dos serviços contratados, efetuando a coordenação e gerenciamento centralizado dos serviços.

5.4.3. A relação que se estabelece na assinatura do contrato é exclusivamente entre a Prefeitura e a CONTRATADA, não havendo qualquer vínculo ou relação de nenhuma espécie entre a Prefeitura e a(s) subcontratada(s), inclusive no que pertine a questões trabalhistas, tributárias, faturamentos, pagamento e quaisquer outras situações.

5.5. A CONTRATADA responderá civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

1. Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
2. Apresentar, juntamente com cada medição, como condição para liberação da mesma, e sempre que solicitado pela Prefeitura, todos os documentos referente à comprovação de registro dos seus empregados e comprovação de recolhimento de encargos trabalhistas, previdenciários e quaisquer outros solicitados;
3. Executar os serviços com a técnica adequada, de acordo com as especificações constantes do memorial descritivo, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal próprio devidamente habilitado;
4. Responsabilizar-se por qualquer erro ou serviço executado em desacordo com o projetado, com as normas técnicas, com a boa prática, com a boa técnica e qualidade, correndo por sua conta a demolição e reconstrução dos mesmos e, conseqüentemente, será responsável pelo pagamento dos danos e prejuízos que por si ou por seus prepostos vier a causar à Prefeitura Municipal e/ou a terceiros;
5. Manter sempre contato com o responsável técnico da Prefeitura, para eliminar quaisquer dúvidas ou alterações no transcurso da execução das obras/serviços;
6. Arcar com as despesas referentes a cópias e plotagens, devendo ser mantido obrigatoriamente na obra, no mínimo, um conjunto completo dos projetos, memoriais, cronogramas, planilhas orçamentárias e cópia do contrato;
7. Na ocorrência de irregularidades de qualquer natureza deverá comunicar por escrito e através do "Diário de Ocorrências", tão logo o fato seja percebido para que a fiscalização possa tomar as providências devidas;
8. Deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
9. Deverá apresentar, sempre que solicitado, o cronograma físico das obras/serviços executados e em execução atualizado, bem como apresentar o "Diário de Ocorrências" quando solicitado, nele devendo ser anotados: as condições meteorológicas prejudiciais ao andamento dos trabalhos; as falhas nas obras/serviços de terceiros não sujeitos à sua ingerência; as consultas à fiscalização; a data de conclusão de cada etapa caracterizada, de acordo com a ordem de serviço expedida ou cronograma aprovado pela Prefeitura; os acidentes ocorridos no decurso dos trabalhos; as respostas às interpelações da fiscalização; a eventual escassez de material que resulte em dificuldades para a execução das obras/serviços; outros fatos que a juízo da contratada, devam ser objeto de registro;
10. Responsabilizar-se com as despesas de alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
11. Responsabilizar-se com as despesas de veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
12. Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto deste contrato, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho;
13. Cumprir o cronograma da obra, de acordo com as orientações da Prefeitura, e apresentá-lo devidamente atualizado sempre que solicitado;
14. Fornecer todos os materiais, ferramentas e equipamentos necessários para a realização dos serviços, zelando pelo controle, guarda e conservação dos mesmos;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

15. Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários, obrigando e fiscalizando o seu uso (Deverão ser fornecidos todos os Equipamentos de Proteção Individual necessários e adequados ao desenvolvimento de cada tarefa nas diversas etapas da obra, conforme previsto na NR-06 e NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como demais dispositivos de segurança necessários);
16. Fornecer e instalar em todas as etapas da obra os Equipamentos de Proteção Coletiva que se fizerem necessários, de acordo com o previsto na NR-18 da Portaria nº 3214 do Ministério do Trabalho, bem como todos os demais dispositivos de segurança necessários;
17. Manter a total e constante limpeza de todos os espaços e dependências da obra, sendo que o atendimento desta exigência será condição para a liberação das medições;
18. Manter todas as condições relacionadas à higiene e saúde de seu pessoal, atendendo todas as normas relacionadas à segurança e medicina do trabalho;
19. Substituir qualquer empregado ou preposto cuja permanência no local das obras seja considerada inconveniente pela Prefeitura;
20. Apresentar, sempre que solicitado pela Prefeitura, ensaios de materiais, equipamentos e serviços executados, emitidos por laboratório credenciado pelo INMETRO, bem como acompanhamento tecnológico da obra, arcando com os respectivos custos. Os materiais a serem ensaiados deverão ser retirados no canteiro de obras pelo laboratório, não sendo aceitos ensaios realizados por ou a mando do fabricante dos materiais;
21. Atender todas as normas ambientais aplicáveis;
22. Deverá, de acordo com a legislação em vigor, inscrever a obra junto ao INSS e apresentar a CND e a baixa da matrícula da obra quando da conclusão da mesma;
23. Executar os serviços de forma que quando possível não interfira ou prejudique outras atividades, acessos, vias ou bens públicos ou particulares, tomando todas as medidas de segurança necessárias, inclusive com a sinalização da área;
24. Arcar com as despesas relativas à segurança, proteção e vigilância das obras provisórias e definitivas, inclusive dos materiais, equipamentos, etc, até a entrega das casas aos mutuários;
25. Providenciar todos os alvarás, outorgas e licenças, inclusive ambientais, que se fizerem necessárias para a execução da obra;
26. Providenciar a implantação do canteiro de obras contendo escritório, almoxarifado, sanitários e demais dependências exigidas pela legislação trabalhista, atendendo todas as normas aplicáveis. Tal exigência deverá ser atendida independente de constar em planilha, devendo também a empresa contratada apresentar previamente o croqui do canteiro para aprovação junto à Prefeitura;
27. Arcar com o pagamento de todas as taxas junto às entidades prestadoras e fornecedoras de serviços referentes ao consumo de água, esgoto, energia elétrica, gás, telefone e outras pertinentes e necessárias à realização das obras e serviços;
28. Ao término da obra, caso seja solicitado pela fiscalização da Prefeitura, a contratada ficará obrigada a remover as instalações provisórias construídas pela mesma;
29. Providenciar confecção e fixação de placa indicativa da obra, de acordo com o layout a ser fornecido pela Prefeitura, sendo que a mesma não poderá ser retirada sem a autorização expressa da Prefeitura, mesmo que a obra tenha sido encerrada, e devendo a empresa contratada mantê-la em perfeitas condições durante todo o período da obra;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

30. O profissional indicado para fins de comprovação da capacidade técnico-profissional da empresa deverá ser um dos responsáveis técnicos pela execução da obra, nos termos do artigo 30, parágrafo 10 da Lei Federal nº 8.666/93. O referido profissional deverá visitar a obra no mínimo uma vez por semana e manter contato com a fiscalização da Prefeitura em todas as visitas;
31. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) da execução da obra;
32. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) específica referente à fabricação e fornecimento da laje e demais pré-moldados quando existir;
33. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) específica referente à fabricação, fornecimento e montagem da estrutura metálica da cobertura, quando existir;
34. Apresentar A.R.T. (Anotação de Responsabilidade Técnica) ou R.R.T (Registro de Responsabilidade Técnica) referente à segurança do trabalho;
35. Apresentar o dimensionamento do SESMT (Serviço Especializado em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho);
36. Apresentar o PCMAT - Programa de Condições e Meio Ambiente de Trabalho na Indústria da Construção elaborado para as obras e serviços;
37. Responsabilizar-se pela obtenção do “habite-se”, quando necessário.

5.6. A CONTRATADA se obriga a aceitar os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias no objeto deste contrato, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste contrato, nas mesmas condições contratuais, conforme dispõe o parágrafo 1º do artigo 65, da Lei Federal nº. 8.666/93.

5.7. O recebimento das obras/serviços objetivadas, não isentará a contratada das responsabilidades previstas no código civil brasileiro.

5.8. A empresa contratada garantirá as obras pelo período de 05 (cinco) anos, contados a partir da emissão do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra”, nos termos do artigo 618 do Código Civil Brasileiro. Durante o prazo de garantia a empresa contratada ficará obrigada a reparar, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, as obras objeto desta avença, eventuais vícios que sejam apontados pela Prefeitura Municipal, que apresentem-se efetivamente como defeitos ou incorreções resultantes da execução dos serviços ou dos materiais empregados.

5.9. Nenhum vínculo decorrerá entre os empregados da contratada e a Prefeitura.

5.10. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados a seus empregados, aos cidadãos, ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

5.11. Não será permitido em nenhuma hipótese a presença de funcionários sem registro no canteiro de obras.

5.12. Os materiais a serem empregados na obra deverão atender todas as normas e padrões de qualidade exigidos pela Prefeitura Municipal e, caso algum material não possua a qualificação necessária, o mesmo deverá ser submetido a testes e/ou ensaios técnicos que comprovem sua qualidade, correndo esses custos por conta da empresa contratada.

5.13. Como condição para a realização da medição final, a empresa contratada deverá:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

- a) Efetuar a limpeza final de todo o empreendimento e a regularização de todos os terrenos, se necessário;
- b) Apresentar comprovação de quitação das tarifas de água, energia elétrica e demais serviços públicos vinculados à obra, se necessário;
- d) Apresentar declaração de quitação total do empreendimento, inclusive quanto a custos indiretos eventualmente não previstos na proposta de preço da contratada, liberando a Prefeitura Municipal de qualquer pagamento futuro referente à obra;

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, FORMA DO PAGAMENTO E MEDIÇÕES

4.1. O valor total do presente contrato é de R\$ _____ (_____).

4.2. Os pagamentos serão efetuados através de medições mensais, obedecido rigorosamente o cronograma físico financeiro apresentado pela licitante, depois da aprovação pelo Departamento responsável da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, mediante apresentação de Nota Fiscal/Fatura de prestação de serviço. Observada a liberação de Recursos Financeiros pelo Órgão Concedente após a devida prestação de contas de cada etapa.

4.3. Não será efetuada nenhuma antecipação de pagamento de parte do preço contratado, seja a qualquer título.

4.4. Ocorrendo atraso no pagamento consoante subitem anterior, os valores serão atualizados monetariamente nos termos da Lei em vigor.

4.5. A partir da segunda medição a empresa deverá apresentar quitação de débitos de todos os tributos administrados pela Receita Federal do Brasil, inclusive as contribuições sociais e outras de natureza trabalhista.

CLAUSULA QUINTA – DA GARANTIA

5.1. A CONTRATADA deverá garantir pela qualidade da prestação dos serviços, decorrentes deste contrato na forma da legislação vigente aplicada a natureza desta prestação de serviços, sendo responsabilizada por qualquer prejuízo gerada a Contratante ou a terceiro.

5.2. A CONTRATADA deverá efetuar garantia correspondente à 5% (um por cento) do valor do contrato, correspondente a R\$ (.....) mediante uma das formas previstas abaixo:

- a) Caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública; sendo que as garantias sob a forma de Título da Dívida Pública serão aceitas, desde que tenham sido emitidas sob forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos (Artigo 56, § 1º, I da Lei 8.666/93).
- b) Seguro-garantia;
- c) Fiança bancária.

5.3. O valor da caução e o seu prazo de validade deverão estar permanentemente atualizados até a expedição do Termo de Recebimento dos serviços.

5.4. A caução de garantia de execução do Contrato será restituída mediante requerimento da proponente vencedora, após a expedição do Termo de Recebimento Definitivo dos Serviços, observado que em caso de rescisão do Contrato ou de interrupção dos serviços, não será devolvido o valor da CAUÇÃO DO CONTRATO, a menos que a rescisão ou paralisação decorra por culpa da Administração, nos termos da legislação vigente.

5.5. Na hipótese da caução de garantia ser prestada mediante Carta Fiança Bancária, esta deverá ser apresentada com firma reconhecida e conter a expressa renúncia aos benefícios



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

referidos nos artigos 366, 827, 835, 837 e 838 da Lei 10.406/2002 - CÓDIGO CIVIL BRASILEIRO.

5.6. Ocorrendo aumento no valor contratual por acréscimo dos Serviços, respeitado os limites previstos na Lei 8.666/93, a proponente vencedora deverá proceder ao reforço da caução inicial no mesmo percentual estabelecido no item 5.2.

5.7. Havendo prorrogação de prazo formalmente admitida pela Administração, deverá a Contratada reapresentar quaisquer das modalidades de garantia previstas neste Edital e por essa escolhida, de forma a abranger o período de prorrogação, retendo a Administração os créditos da proponente vencedora, enquanto não efetivada tal garantia, o valor a ela correspondente.

5.8. A garantia de execução do contrato deverá ser apresentada pela Contratada a partir da emissão da ordem de serviço até no máximo quando da liberação do pagamento da primeira medição, sob pena do não recebimento do valor dos serviços realizados e ter o contrato rescindido.

CLAUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO

6.1. O atraso injustificado para entrega do objeto licitado caracteriza o descumprimento da obrigação assumida, sujeitando-se, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores às seguintes:

6.1.1. Multas por atraso no cumprimento dos prazos estabelecidos, as quais serão representadas por percentuais do valor da etapa em atraso.

- a) 0,33% (trinta e três centésimos por cento) aplicados sobre o valor da etapa por dia de atraso, na execução de serviços, até o limite de 9,9%, que corresponde a até 30 (trinta) dias de atraso;
- b) 0,66 % (sessenta e seis centésimos por cento) aplicados sobre o valor da etapa, por dia de atraso, na execução de serviços, calculado, desde o primeiro dia de atraso, quando o atraso ultrapassar 30 (trinta) dias;
- c) 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato/nota de empenho, por descumprimento do prazo de entrega, sem prejuízo da aplicação do disposto nos incisos nas alíneas "a" e "b" deste subitem;
- d) 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato/nota de empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

6.2. O valor da multa atualizado deverá ser pago pela inadimplente na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Sul, no prazo de 48 (quarenta e oito horas) após a notificação para o pagamento, em caso de não pagamento a multa, aplicada, será descontada da garantia do contrato, se o valor da multa exceder ao da garantia prestada, além da perda desta, a Contratada responderá pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, se for o caso, cobrada judicialmente.

6.3. Não serão aplicadas penalidades na ocorrência de casos fortuitos ou de força maior ou razões de interesse público, desde que devidamente comprovados formalmente e enquadrados legalmente nestas situações.

6.4. As penalidades serão aplicadas com observância dos princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLAUSULA SÉTIMA- RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A rescisão contratual poderá ocorrer:

7.1.1. Por determinação unilateral da Prefeitura Municipal, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78, da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores;



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

7.1.2. Amigavelmente, mediante autorização da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que demonstrada conveniência para a Prefeitura Municipal;

7.1.3. Por inexecução do contrato, com as consequências previstas em Lei e neste Edital.

7.2. No caso de rescisão contratual pelo inadimplemento das cláusulas contratuais pela Contratada, a garantia não será devolvida e será apropriada pela contratante, sob título de "receita extraordinária".

7.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRANTE em caso de rescisão do presente instrumento, previsto no art. 77 desta Lei.

CLAUSULA OITAVA- DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto licitado correrão por conta de dotação consignada no orçamento vigente, a saber:

Conta 609. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.009. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 05. Convênios.

Conta 610. 02. Poder Executivo. 02.08. Obras e Serviços 15.451.0009.1.009. RECAPEAMENTO ASFÁLTICO EM VIAS URBANAS. 4.4.90.51.00. Obras e Instalações. 01. Tesouro.

CLAUSULA NONA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E VINCULAÇÃO AO EDITAL

9.1. Aplica-se ao presente instrumento, as disposições da Constituição Federal, Código Civil Brasileiro, Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislações correlatas pertinentes ao objeto contratual.

9.2. O presente instrumento contratual vincula-se ao EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA da TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2018.

CLAUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Ourinhos, Estado de São Paulo, para dirimir as ações que se originarem em razão deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, mesmo que privilegiado e independente do domicílio das partes.

E por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas.

Ribeirão do Sul, ___ de _____ de 2018.

MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO SUL

Eliana Maria Rorato Manso

Prefeita Municipal

Contratante

CNPJ sob nº. _____

Contratada

Testemunhas:

Nome:

RG nº:

Nome:

RG nº:



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Processo Administrativo nº. 093/2018

Modalidade: TOMADA DE PREÇOS Nº. 02/2018

Tipo: MENOR PREÇO GLOBAL

Regime de execução: Indireta – Empreitada por Preço Global

Objeto: Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Infraestrutura Urbana - Recapeamento Asfáltico em via pública.

ANEXO III

DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA REGISTRO CADASTRAL JUNTO AO CADASTRO GERAL DE FORNECEDORES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

1. HABILITAÇÃO JURÍDICA

- 1.1. Cédula de Identidade dos sócios proprietários ou diretores.
- 1.2. Registro comercial, no caso de empresa individual.
- 1.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado dos documentos de eleição de seus administradores.
- 1.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício.
- 1.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

2. REGULARIDADE FISCAL

- 2.1. Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF) dos sócios proprietários ou diretores e no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (C.N.P.J.).
- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual e Municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividades e compatível com objeto contratual.
- 2.3. Prova de regularidade para com as Fazendas: a) Federal “Certidão Negativa de Tributos Federais e Certidão Negativa da Procuradoria da Fazenda Nacional”; b) Estadual; e, c) Municipal (mobiliária e imobiliária) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.4. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

3. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 3.1. Atestado emitido por órgão da Administração Pública ou Pessoa Jurídica de Direito Privado, que comprove aptidão para atendimento compatível em característica, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA

- 4.1. Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma de Lei que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedado a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.
- 4.2. Certidão negativa de falência ou concordada expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.



Cidade Encanto

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

OBS. Os documentos deverão ser apresentados em original ou em cópia (mediante qualquer processo) autenticada por tabelião de notas ou por funcionário da unidade promotora da presente licitação, ou por publicação em órgão de imprensa oficial.

PRAZO PARA REALIZAÇÃO DO CADASTRO DA LICITAÇÃO ATÉ O DIA 03/07/2018.

Ribeirão do Sul, 15 de junho de 2018.

Eliana Maria Rorato Manso
Prefeita Municipal